



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 496/98 de, 06 de Julho de 1998.

EMENTA: Cria o Programa "João de Barro" no Município de Araripe, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Programa "João de Barro", consistente no loteamento de terrenos, como também a concessão de material para construção de casa própria para população efetivamente carente do Município de Araripe.

Art. 2º - O Programa se configura na doação de um Kit básico a ser fornecido pelo Poder Executivo Municipal que consiste basicamente de:

- I - 01 (um) terreno;
- II - 02 (dois) milheiros de tijolos comuns;
- III - 01 (um) milheiro de telhas comuns;
- IV - 01 (uma) carrada de barro;
- V - 01 (uma) carrada de areia;
- VI - 04 (quatro) sacos de cimento.

Art. 3º - A execução da obra, bem como os demais materiais necessários para sua conclusão ficaram a cargo do beneficiado.

Art. 4º - Para habilitar-se ao benefício do referido programa, faz-se necessário:

- I - Comprovante de endereço;

II - Requerimento previamente protocolado no setor competente na Secretaria de Ação Social, face ao rígido controle interno que a norma legal impõe;

III - Documento de identificação do solicitante a fim de provar sua legibilidade.

Art. 5º - Os recursos para custeio do referido programa, correram a conta do Orçamento geral do Município de acordo com a classificação abaixo:

02.06.00 - Secretaria de Ação Social.

15.81.487.218 - Assistência Comunitária Geral.

3 1 3 0 - Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 6º - Os critérios para atendimento a execução do Programa, serão determinado por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrente do Registro do Imóvel em Cartório, correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º - Fica proibida a transferência da propriedade do Imóvel pelo beneficiário por um prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-Ce, em 06 de Julho de 1998.



DR. JOSÉ HUMBERTO FERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL